



PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(DO SENHOR DEPUTADO PEDRO AUGUSTO PALARETI)

Dispõe sobre a entrada gratuita para os idosos hipossuficientes e portadores de doença crônica nos cinemas, teatros, e estabelecimentos que promovam eventos artísticos e culturais, bem como, pontos turísticos e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Art. 1º) Ficam os estabelecimentos que promovem eventos artísticos e culturais como teatros, cinema e que cobram pela entrada em pontos turísticos, obrigados a autorizar a entrada gratuita de idosos portadores de doença crônica, hipossuficientes e que residem no município onde se realiza o evento.

Parágrafo único: entende-se como idoso, aquele que possui idade igual ou superior a 65 anos.

Art. 2º) A entrada gratuita dos idosos que trata o art. 1º desta lei deverá atender o limite máximo de 10% (dez por cento) da capacidade total de lotação do estabelecimento que realiza o evento e que explora a atividade de cobrança pela entrada ao local turístico.

Art. 3º) O direito a entrada gratuita no local e no estabelecimento, fica condicionada a apresentação de comprovante de rendimentos não superior a 1 (um) salário mínimo, comprovante de residência no município que realiza o evento e a comprovação da enfermidade que sofre, por meio de laudo médico.

Art. 4º) O estabelecimento que descumprir a presente Lei, fica obrigado a pagar multa no valor de 100 (cem) Ufirs, que deverá ser revertida ao fundo nacional do idoso.

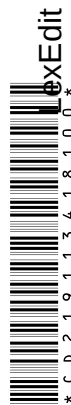
Art. 5º) esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade atender a milhares de idosos no nosso país que não reúnem condições financeiras de assistir a uma peça de teatro, de frequentar um ponto turístico e também de assistir a um filme em que há cobrança pela entrada.

No atual cenário, o idoso dispõe de 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento de entrada em espetáculos e eventos culturais em decorrência da vigência da Lei Federal nº 12.933/2013.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219113418100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Pedro Augusto Palareti

Ocorre que, se com toda a crise econômica que assola toda a população brasileira, havendo dificuldades em todos os seguimentos profissionais e elevados índices de desemprego todos sofrem, neste cenário de dificuldades, o idoso sofre muito mais, diante da ausência de políticas públicas de incentivo à cultura e lazer voltados à essa população.

Devemos levar em consideração o agravamento da situação dos idosos enfermos, pois, além de não reunirem condições financeiras para acesso a um evento cultural, ficam restritos a comprar medicamentos para sua subsistência, comprometendo grande parte de sua aposentadoria ou proventos, e por isso, impossibilitados de exercerem o seu direito ao lazer inerente a qualquer cidadão.

A presente proposição encontra amparo Jurídico no artigo 2º do estatuto do idoso que estabelece o seguinte:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Por esta razão, peço o apoio aos meus nobres pares.

Sala das Sessões, em de julho de 2021.

Deputado PEDRO AUGUSTO PALARETI



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Augusto Palareti
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219113418100>

